



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024-FUNCEL

Assunto: Contratação de Empresa especializada para realização de Pesquisa de Satisfação Pública, objetivando a avaliação do 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 003/2024-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1417/2024 e declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação sob o nº **003/2024-FUNCEL**, para Contratação de Empresa especializada para realização de Pesquisa de Satisfação Pública, objetivando a avaliação do 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, protocolado até a página 0231 em um volume, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 002-003); Relatório de cotação (fls. 004-014); Matriz de Riscos: Contratação de Empresa especializada para realização de Pesquisa de Satisfação Pública, objetivando a avaliação do 3º Festival Canaã Cidade Junina que será realizado pela Fundação (fls. 015-017); Estudo técnico



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



preliminar (fls. 018-021); Termo de referência (fls. 022-032); Despacho ao setor competente para providenciar pesquisa previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas (fls. 033); Notas de pre-empenho (fls. 034); Declaração de adequação orçamentária (fls. 035); Termo de Autorização (fls. 036); Portaria N°015/2024: Dispõe sobre nomeação de Fiscal de Contratos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, e suas publicações no portal da FAMEP (fls. 037-041); Portaria N°035/2023: Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, para conduzir atos das licitações; e suas publicações no portal FAMEP (fls. 042-045); Processo Administrativo de Licitação (fls. 046); Minuta de Contrato (fls. 047-056); Publicação do Aviso do Edital no FAMEP no Portal de Campos Públicos (fls. 059-060); e suas publicações no portal FAMEP (fls. 057-060); Pedidos de esclarecimento (fls. 061-062); Documentos de Habilitação da Empresa: Ideal Forros & Materiais para Construção LTDA (fls. 063-150); Documentos de Habilitação da Empresa: A. Coelho Consultoria em Gestão – ME (fls. 151-185); Ata de Propostas readequadas (fls. 186); Vencedores do Processo (fls. 187); Ata Final (fls. 188-193). Termo de Abjudicação (fls. 194); Despacho á assessoria jurídica para análise do Processo Licitatório (fls. 195); Despacho á assessoria jurídica para análise do Processo Licitatório (fls. 195); Parecer Jurídico (fls. 196-208); Vencedores do Processo (fls. 209); Aviso de Contratação Direta n°003/2024 (fls. 210-211); Termo de Homologação, e sua publicação no portal da FAMAP (fls. 212-213); Convocação para Assinatura de Contrato N° 20240961 (fls. 214); Documentos de Habilitação da Empresa: C. da Silva Morais LTDA (fls. 215-220); Termo de Contrato N°20240961 (fls. 221-230); Despacho ao Controle Interno para análise do Processo Licitatório (fls. 231).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições e todos os concorrentes” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 1º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;*
- II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.”*



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contatos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 14.133/21 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa de licitação.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores que aduz o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras; valores dados pelo Decreto Federal nº 11.817/2023.

(..)”

Na esfera municipal a dispensa de licitação por valor, regulamenta-se pelo Decreto Municipal n° 1417 de 31 de janeiro de 2024, que cita quais procedimentos devem ser tomados para as formalizações das dispensas de licitação, como aduz no seu artigo 5° que menciona sobre o procedimento a ser praticado, vejamos:

“Art. 5° O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/21 ou instrumento normativo que venha a regulamentar o referido artigo;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no portal da transparência municipal.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Encontra-se nos autos a cópia da publicação do aviso de dispensa de licitação, respeitando prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme traz no art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 (fls. 058-060)

O procedimento seguiu para análise assessoria jurídica que emitiu o parecer conclusivo pela regularidade do processo. (fls. 196-208).

Consultando os autos confirma-se a estimativa e demonstração da compatibilidade de



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



previsão de recurso através do bloqueio orçamentário como forma de formalização do processo de contratação (fls. 034).

Encontra-se nos autos do Processo o Contrato formalizado de N° 20240961, em nome da licitante **C. DA SILVA MORAIS LTDA**, com valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) assinado no dia 20 de junho de 2024, a vigência contratual terá início a partir da sua assinatura, extinguindo-se em 20 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização competente e observados os requisitos.

Em tempo, esta controladoria recomenda que seja publicado o contrato no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme o art. 94 da Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de junho de 2024.

Faís Leite Carvalho
Port.º 044/2021-FUNCEL
Controle Interno da FUNCEL